

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1008757-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Obrigações

Requerente: Giovani Silveira de Andrade (G. S. A.), RG 15.130.724, CPF

047.694.328-01

Karen Ribeiro de Andrade (K. R. A.), RG 44.765.370-2, CPF

384.269.858-58

Naianne Ribeiro de Andrade (N. R. A.), RG 37.049.618-8, CPF

430.370.768-60

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os beneficios da AJG. Anote-se.

Fls. 1/3: **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC.

Esta sentença servirá de ofício à Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil de São Paulo para CESSAR, imediatamente, os descontos dos alimentos devidos às filhas N. R. A. e K. R. A. (qualificadas em epígrafe), na folha de pagamento dos vencimentos do servidor G. S. A. (qualificado em epígrafe), pois referida obrigação foi extinta por vontade dessas partes. Compete ao cartório enviar, por e-mail este oficio à empregadora do alimentante.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a respectiva certificação. Dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA